

RESOLUÇÃO Nº. 008/2014
De 26 de maio de 2014

APROVA ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVO AO REGULAMENTO DE PESSOAL EM VIGOR NA EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-EMGETIS.

~~O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EMGETIS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;~~

~~CONSIDERANDO a competência do CONAD/EMGETIS em aprovar as alterações do Regulamento de Pessoal da Empresa, na forma do seu art. 15, inciso XVII;~~

~~CONSIDERANDO a proposta da Diretoria da EMGETIS, colocada em apreciação e aprovada em reunião deste Conselho realizada em 24 de abril de 2014;~~

~~CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião nesta data,~~

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 63 do Regulamento de Pessoal vigente na Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação – EMGETIS, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 63 - Em caso de imperiosa necessidade dos serviços, é admitido o trabalho fora do horário de funcionamento, mediante prévia solicitação das Chefias das Áreas/Assessoria e autorização do Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro - *O pagamento de horas extraordinárias ou sua compensação é devida a todos os empregados .*

Parágrafo Segundo - *Havendo opção pela compensação de horas extraordinárias realizadas pelo empregado, entendidas como extensão de jornada, serão compensadas na mesma proporção; e, as horas trabalhadas nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, serão compensadas em dobro, desde que o empregado não trabalhe em regime de escala.*



Parágrafo Terceiro - Não havendo o reconhecimento de horas extraordinárias, o período registrado fora do Horário de Funcionamento deve ser desprezado.

Parágrafo Quarto - As horas contabilizadas no banco de horas ocorridas durante 1 (um) mês, serão compensadas, obrigatoriamente, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, estando o empregado em efetiva atividade, em comum acordo com a chefia imediata.

Parágrafo Quinto - O saldo existente no banco de horas deverá ser compensado, imediatamente, após o período de gozo de férias do empregado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de maio de 2014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 26 de maio de 2014.


JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
Presidente do CONAD/EMGETIS.